



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

RESOLUÇÃO COMAS Nº 003/COMAS/2013-2015

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, no município de Ubatuba e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba - COMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 1635, de 05 de setembro de 1996;

Considerando a Lei nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013;

Considerando a Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos federais para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para o reordenamento do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, realizado pelo município de Ubatuba.

Art. 2º O município passará a receber um cofinanciamento da União no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a partir do mês subsequente a formalização do Aceite Formal.

Art. 3º São responsabilidades da gestão municipal:

- I. Realizar diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados pelo poder público ou em parceria com entidades de assistência social;
- II. Elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento com ações e metas de reordenamento de serviços e adequação da rede, no prazo de 6 (seis) meses após o aceite formal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

- III. Cofinanciar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os serviços de acolhimento, em observância ao Plano de Acolhimento;
 - IV. Ofertar a capacitação para as equipes dos serviços de acolhimento;
 - V. Assegurar o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) por todo o período do acolhimento e pelo menos seis meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem;
 - VI. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;
 - VII. Articular o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; e
 - VIII. Reportar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação ao órgão gestor estadual, ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e, quando solicitado, ao MDS.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba, 13 de Março de 2014.

Ronaldo de Jesus Santos
Presidente do COMAS

Gilmar Alves Gomes
1º Secretário do COMAS